



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Dracena e a Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena - Superando Limites - ADEF SULI.

Por este instrumento particular de Termo de Permissão de Uso, que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE DRACENA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 1437, Centro, Dracena/SP, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo Sr. André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DRACENA - ADEF SULI, com sede na Rua Adolpho Cavalhieri, nº 721, Jardim Jussara, Dracena/SP, inscrita no CNPJ nº 07.900.769/001-05, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Josmar Edson Dellovo, doravante denominada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente "Termo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

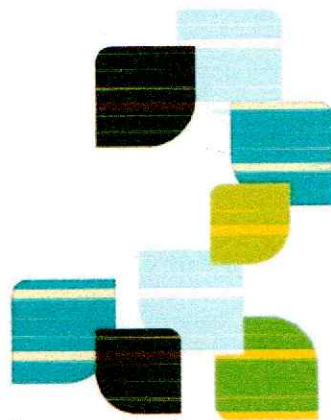
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público, qual seja, imóvel localizado na Rua Adolpho Cavalhieri, nº 721, Jardim Jussara, nesta cidade de Dracena/SP, para a instalação de sua sede e desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

O PERMITENTE é senhor e legítimo proprietário do bem descrito na Cláusula Primeira e cede à PERMISSONÁRIA o uso do mesmo e a obriga aos seguintes encargos:

I- zelar pelo imóvel durante todo o período desta permissão e devolvê-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, ficando certo que



toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do PERMISSONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

II- o imóvel será de seu uso exclusivo, não devendo ser repassado a terceiros e nem ser dada outra destinação durante a vigência deste Termo;

III- ficará inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo;

IV- ficará responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas, água e esgoto, energia elétrica, IPTU, contas de telefone (se houver), internet e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras;

V- providenciar a transferência de titularidade das contas de energia elétrica e de água e esgoto para o seu nome, junto às concessionárias, tão logo assinado o presente Termo;

VI- responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações e realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel;

VII- providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;

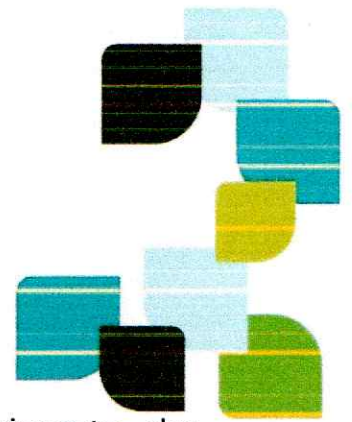
VIII - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IX - usar o bem com a finalidade exclusiva de desempenho de suas atividades principais;

X - a proibição da modificação do uso a que se destina o objeto deste Termo, sem expressa e escrita concordância da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSONÁRIO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas



dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições aqui estabelecidas, além de responsabilizar-se por:

- I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel público;
- II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III - manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
- IV - danos causados a terceiros ou ao Município;
- V - danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

É facultado ao PERMITENTE examinar o imóvel objeto deste termo sempre que entender conveniente, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da PERMISSONÁRIA.

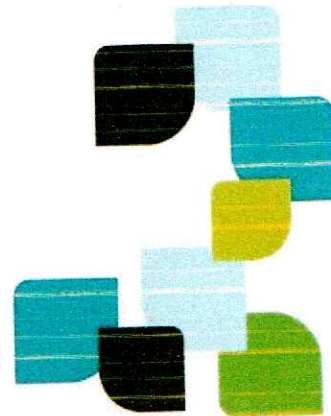
Parágrafo primeiro - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo segundo - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A permissão de uso de que trata este termo terá prazo de vigência até 01.09.2028, podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Somente quando se efetuar a vistoria final estabelecida pelo art. 4º do Decreto nº 7.793/23 e constatando-se a situação regular do imóvel cedido será considerado devolvido o bem.



Parágrafo segundo - A permissão de uso poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, de acordo com o Art. 5º, do Decreto nº 7.793/2023 se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o PERMISSONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) caso o PERMISSONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

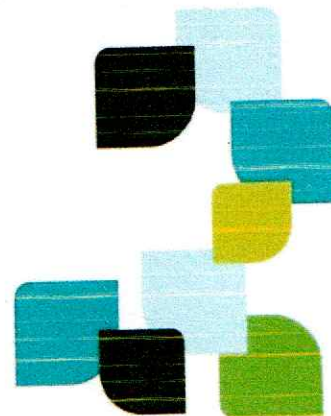
d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE LEGAL

O presente Termo tem por base legal o Decreto nº 7.793, de 25.08.2023.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência da sua execução, serão dirimidos em consonância com o Termo de Colaboração firmado entre as partes, bem como com a legislação atinente à espécie e, ainda, mediante acordo entre as partes, se for o caso.



CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de agosto de 2023.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

JOSMAR EDSON DELLOVO
Presidente da ADEF SULI

TESTEMUNHAS: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F21-1146-D19A-50E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 04/09/2023 09:46:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/2F21-1146-D19A-50E5>